

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.751, DE 2005

Institui o Ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”.

**Autor:** Deputado WLADIMIR COSTA

**Relator:** Deputado ROBERTO MAGALHÃES

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do Deputado Wladimir Costa, busca instituir o ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”.

A iniciativa destaca, em seu art. 2º, quatro objetivos para estabelecimento do Ano da Responsabilidade Social.

Como primeiro dos objetivos, a promoção de debates e seminários sobre políticas públicas nas várias áreas de interesse, a serem promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo em nível federal e que deverão ser utilizados como contribuição para a elaboração de uma Lei de Responsabilidade Social.

A análise pormenorizada dos gastos na área social, segundo objetivo, elaborada pelos Poderes Executivo e Legislativo em todos os níveis, deve priorizar o montante alocado na área social; a avaliação sobre a qualidade da destinação dos recursos na área social quanto à eficiência, eficácia e efetividade das despesas realizadas; levantamento dos principais problemas que afetam a qualidade dos serviços sociais oferecidos à população; e proposição de políticas efetivas capazes de solucioná-las.

Os meios de comunicação, entre eles a internet, divulgarão o montante de recursos alocados na área social, bem como o efetivo cumprimento das disposições constitucionais relativas ao tema (terceiro objetivo).

Como quanto é último objeto, o incentivo à participação da sociedade civil na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados na área social.

Na Justificação, destaca o Autor:

***“A instituição do Ano de 2006 como o ano “da responsabilidade social” visa criar esse espaço propício para a conscientização da sociedade civil e dos agentes do estado sobre a necessidade de realizar esforço conjunto no sentido de melhorar a qualidade dos serviços sociais prestados à população, aumentar o montante dos gastos nas áreas mais carentes e, com eficiência e eficácia, diminuir as carências sociais de amplos segmentos da cidadania brasileira”.***

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 23/03/05 a 31/03/05. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É competência regimental desta Comissão analisar projetos de datas comemorativas, segundo o artigo 32, inciso VII, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria, objeto do PL n.º 4.751, de 2005, institui o ano de 2006 como o “ano da responsabilidade social”.

A responsabilidade social representa um assunto que vem sendo muito enfatizado nas organizações, sejam elas públicas ou privadas. Nesse sentido, as decisões de gestão, sejam quanto ao controle dos gastos, sejam em relação ao acompanhamento da eficiência e eficácia das ações

desenvolvidas pelos membros da organização, influenciam o ambiente interno e externo de trabalho onde estão inseridas.

Várias funções novas têm surgido na administração das organizações privadas, todas com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento, buscando a satisfação do usuário.

Juntamente com essas novas funções, surge a cultura da necessidade do aumento dos recursos voltados para as áreas mais carentes e da melhoria de qualidade dos serviços sociais prestados à população, tudo com eficiência e eficácia.

Em nosso País, onde os serviços sociais são deficitários, faz-se urgente a conscientização da sociedade civil e dos agentes públicos sobre a necessidade de melhorar esses serviços a fim de diminuir as desigualdades sociais. Essa conscientização representa uma política de inclusão, que deve envolver todos os Poderes, em todas as instâncias.

Assim, o que vem sendo feito nas organizações privadas deve também atingir as organizações públicas, atendendo aos direitos do cidadão de forma satisfatória. Receber atendimento qualificado e avaliar os serviços prestados são novas posturas que se coadunam com a modernidade e estão em consonância com a responsabilidade social.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL n.º 4.751, de 2005.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Relator